

Contab

Customer Prime

Customer Prime

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AO

SESCON
GRANDE FLORIANÓPOLIS
Rua Falga Schmidt, 309 - 9º Andar
Edifício Dina Velho
Centro - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 3222-1409
sesccon@sescfloripa.org.br
www.sescfloripa.org.br

Fone: (48) 3348-0406

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

JULHO/2008

CONCEITO E FORMAS DE PLANEJAMENTO

OBJETIVOS PESSOAIS

IMEDIATOS

- » **ESTRUTURAR O GRUPO DE TRABALHO (PROFISSIONALISMO);**
- » **REALIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES;**
- » **PAGAR DESPESA DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- » **DESPESAS MENSIS (SUBSISTÊNCIA);**
- » **LIGAR PARA O MÉDICO, etc.**

LONGO PRAZO

- » **PROGRAMAÇÃO DE VIAGENS, MAIS LAZER;**
- » **MELHORAR O MEIO DE VIDA (AMIZADES)**
- » **VISITAR À FAMÍLIA (PARENTES)**



OBJETIVOS EMPRESARIAIS

IMEDIATOS

- » **CONTRATAR UM NOVO GERENTE COMERCIAL;**
- » **PREPARAR UMA CAMPANHA PARA DESOVAR OS ESTOQUES, OU INCENTIVAR PRODUÇÃO COM DIFERENCIAIS COMPETITIVOS (FAZER CAIXA);**
- » **OBTER UM EMPRÉSTIMO, PARA REALIZAR INVESTIMENTOS, COM AVALIAÇÃO DE RETORNO COM CONSEQUENTE RENTABILIDADE.**

LONGO PRAZO

- » **CONSEQUÊNCIA DOS INVESTIMENTOS;**
- » **POSIÇÃO DA EMPRESA NOS PRÓXIMOS 5 ANOS;**
- » **EVITAR FLUTUAÇÕES SAZONAIS OU CÍCLICAS NO AMBIENTE DA EMPRESA;**
- » **AUMENTO DAS VENDAS E DOS LUCROS.**



Destques do Mês

- **SALÁRIO - DESCONTOS**
- **TRABALHO - TELEFONISTAS**
- **O LEÃO ESTÁ SOLTO NA ÁREA RURAL**
- **ENCARTE ESPECIAL (DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS)**

- **RECADASTRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**
- **EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF**
- **RESSARCIMENTO DE DANOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**

PESSOAL



SALÁRIO - DESCONTOS

Saiba como os descontos salariais podem ser efetuados pelo empregador.

Salário é a contraprestação devida pelo empregador em função do serviço prestado pelo empregado, cujo valor deve constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho.

Neste breve comentário, vamos abordar alguns descontos previstos em lei que o empregador pode efetuar no salário dos empregados.

- DESCONTOS NO SALÁRIO

Ao empregador é proibido efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, a não ser quando o desconto resultar de adiantamento, dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos são aqueles efetuados em dinheiro ao empregado, para serem descontados do salário. Como adiantamento, temos também os chamados "Vales" que os empregados comumente fazem junto à empresa, para satisfazer suas necessidades mais urgentes.

A legislação não estabelece limite do adiantamento, portanto o empregador poderá limitá-lo, o que é aconselhável, pois se for adiantado todo o salário antes do prazo de vencimento do mesmo não será possível efetuar os demais descontos que porventura existam.

DISPOSITIVOS DE LEI

Descontos previstos em lei são aqueles de caráter compulsório que o empregador não pode deixar de fazer.

Como descontos legais temos, dentre outros, a contribuição previdenciária, o IR/Fonte, a contribuição sindical e a pensão alimentícia.

ACORDOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Os acordos e convenções coletivas, desde que não contrariem a lei, têm força normativa. Portanto, os descontos previstos nos mesmos poderão ser efetuados no salário do empregado.

Como exemplo, podemos citar o seguro de vida em grupo, que, se estiver previsto em acordo ou convenção, poderá ser descontado do salário.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 342, firmou entendimento de que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, são possíveis sem ofensa à legislação, salvo se ficar comprovada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

DANO CAUSADO PELO EMPREGADO

Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que essa possibilidade tenha sido ajustada no contrato de trabalho ou na ocorrência de dolo do empregado.

Assim, se o empregado acidentalmente destrói uma máquina, e não há previsão no seu contrato de trabalho que os danos poderão ser descontados, a empresa deverá arcar com o prejuízo, não podendo efetuar o desconto. Do contrário, se houver previsão, o empregador poderá descontar o valor da máquina.

Já na hipótese de ter havido a intenção de o empregado em destruir a máquina, ou até mesmo de não evitar a destruição, tendo consciência de que poderia fazê-

lo, o desconto poderá ser realizado pelo empregador.

USO DO SALÁRIO

Ao empregador não é permitido limitar, de qualquer forma, a liberdade dos empregados em dispor do seu salário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 462; Resolução 121 TST, de 28-10-2003 – Súmula 342.

TRABALHO - TELEFONISTAS

Normas

Caracteriza-se como telefonista a pessoa que exerce serviço contínuo e permanente de recebimento e transmissão de mensagens por telefone.

SIMILARIDADE

A Justiça do Trabalho vem ao longo dos anos, julgando inúmeros pedidos de reconhecimento do trabalho de telefonia a empregados que são registrados em outra função, como por exemplo, secretária, recepcionista, atendente, operadora de telemarketing, etc.

As decisões não são unânimes, pois a caracterização da similaridade depende de como o trabalho é desenvolvido.

A justiça normalmente entende que somente pode ser considerado como telefonista o profissional que realiza de forma permanente e contínua o exercício da função em mesa ou central telefônica.

Assim, não seria reconhecido como telefonista a pessoa que dentre suas diversas atividades também atende telefone de forma eventual.

Não basta que a pessoa faça e receba ligações para que sua função se caracterize como de telefonista, é necessário que o trabalho seja permanente e constante.

Da mesma forma, não é a denominação dada à função que vai descaracterizar o trabalho de telefonista, pois não é o rótulo que caracteriza ou descaracteriza, mas sim o efetivo exercício da função.

OPERADOR DE TELEMARKETING

Caso polêmico era o dos operadores de telemarketing, pois não havia unanimidade se o seu trabalho era ou não similar ao de telefonista.

Entretanto, a Fiscalização do Trabalho, através do Precedente Administrativo 26 SIT/2002, estabeleceu que não se aplica ao operador de telemarketing a proteção especial prevista no artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que é ele um vendedor que busca o objetivo de seu trabalho utilizando-se de aparelho telefônico, diferentemente do telefonista, cuja função é receber e efetuar ligações.

Da mesma forma, a Orientação Jurisprudencial 273, da Seção de Dissídios Individuais do TST, firmou entendimento de que a jornada reduzida dos telefonistas não é aplicável, por analogia, ao operador de televendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função.

JORNADA DE TRABALHO

O principal diferenciador do trabalho das telefonistas é referente a sua jornada de trabalho. A legislação dispõe que os empregados que operam serviços de telefonia têm sua jornada fixada em 6 horas contínuas de trabalho por dia ou 36 horas semanais.

Independente do ramo de atividade do empregador, a jornada de trabalho dos exercentes das funções de telefonista também será fixada em 6 horas contínuas de trabalho por dia ou 36 horas semanais.

Através do Precedente Administrativo 10 SIT/2002, a Fiscalização do Trabalho firmou posição de que independente do ramo de atividade do empregador, aplica-se o disposto no artigo 227 da CLT, e seus parágrafos, ao exercente das funções de telefonista, jornada de seis horas diárias.

Assim sendo, a jornada diferenciada não se aplica tão-somente à telefonista de empresa que explora serviço de telefonia, mas a todas que trabalhem em mesas de empresas que não explorem o serviço de telefonia, ou seja, quaisquer empresas.

HORA EXTRA

Em princípio não é permitido à telefonista o trabalho extraordinário habitual.

Entretanto, em caso de indeclinável necessidade do serviço, estando as telefonistas obrigadas a permanecerem em serviço além do período normal de 6 horas contínuas, a empresa deve remunerar o período excedente com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal.

É comum a Justiça do Trabalho determinar o pagamento de horas extras as empregadas que contratadas com outra nomenclatura funcional, tenham como atividade preponderante a de telefonista e ultrapassem diariamente a sexta hora trabalhada.

FÉRIAS

Apesar da jornada de trabalho reduzida, as telefonistas, como os demais empregados, fazem jus ao gozo de 30 dias de férias após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

O período de férias poderá variar de acordo com as faltas não justificadas.

SINDICATO

Ao firmar contrato de trabalho com a telefonista, a empresa deve verificar junto ao sindicato que represente esta categoria profissional, as normas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, como a existência de piso salarial para a categoria.

FISCAL



RECADASTRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF

Conforme determina o art. 3º do decreto nº 509, de 06 de agosto de 2007.

Durante o período do recadastramento será iniciada a operação malha omissos de ECF, na qual serão intimadas as empresas que não estão utilizando o equipamento ECF e cuja obrigação de uso está prevista nos artigos 145, 149 e 183 do anexo 5 do RICM/SC-01, que compreendem, entre outras, as seguintes situações:

A) empresas cuja receita bruta anual tenha ultrapassado R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

B) estabelecimentos que utilizam qualquer equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços, independente da receita bruta anual;

C) estabelecimentos que utilizam o equipamento eletrônico tipo POS ("point of sale"), destinados a emitir e imprimir o comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito/débito ou similares, independente da receita bruta anual;

D) estabelecimentos usuários de balança eletrônica que possua porta com conector externo que possibilite a comunicação com qualquer dispositivo de processamento de dados, independente da receita bruta anual.

A receita bruta anual prevista no art. 183 do anexo 5 do RICM/SC-01 poderá ser apurada pelo fisco por meio de dados obtidos junto às empresas administradoras de cartão de crédito/débito, pelo valor registrado na dime, entre outros.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

RESSARCIMENTO DE DANOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Consumidor poderá reclamar por prejuízo causado pela rede elétrica em aparelho.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Sendo assim, a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que regula os serviços de energia elétrica, estabeleceu normas relativas ao ressarcimento dos prejuízos causados por danos elétricos em equipamentos elétricos instalados nas unidades consumidoras atendidas com tensão até 2,3kV, em consequência de perturbação no sistema de eletricidade.

Caracteriza-se como ressarcimento de dano elétrico a reposição do equipamento elétrico danificado, instalado em unidade consumidora, na mesma condição de funcionamento anterior à ocorrência constatada no sistema elétrico ou, alternativamente, indenização em valor monetário equivalente ao que seria necessário para fazê-lo retornar à referida condição, ou, ainda, substituição por equipamento equivalente.

A ANEEL estabeleceu que o consumidor tem o prazo de 90 dias corridos, a contar da data provável da ocorrência do dano elétrico no equipamento, para solicitar o ressarcimento à concessionária, devendo fornecer, no mínimo, os seguintes elementos:

- data e horário provável da ocorrência do dano;
- relato do problema apresentado pelo equipamento elétrico; e
- descrição e características gerais do equipamento danificado, tais como: marca, modelo, etc.;
- cópia da fatura de energia elétrica mais recente, demonstrando que o solicitante é o titular da unidade consumidora. Caso a fatura não esteja em nome do solicitante, o mesmo deve comprovar a forma de ocupação da unidade consumidora.

Ao processar o pedido de ressarcimento, a concessionária deve comprovar a existência ou não do nexo de causalidade. Na comprovação do nexo de causalidade, devem ser considerados os eventos prováveis causadores do dano, entre outros, descargas atmosféricas e sob tensões oriundas da energização de circuitos, os quais não eximem a concessionária da responsabilidade do ressarcimento.

O consumidor pode optar entre inspeção in loco do equipamento danificado ou disponibilizá-lo para inspeção mais detalhada pela concessionária ou empresa por ela autorizada, devendo a concessionária observar os seguintes procedimentos e prazos:

- informar ao consumidor a data para a inspeção ou disponibilização do equipamento; e
- inspecionar e vistoriar o equipamento no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data do pedido de ressarcimento.

Caso opte por inspeção in loco, o consumidor deve permitir o acesso ao equipamento e às instalações da unidade consumidora sempre que solicitado, sendo a negativa motivo para a concessionária indeferir o ressarcimento.

A concessionária informará ao consumidor, por escrito, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de protocolo da solicitação, sobre o deferimento, ou não, do pedido de ressarcimento.

No caso de indeferimento, a concessionária, obrigatoriamente, apresentará, por escrito, as razões detalhadas da negativa, informando ao consumidor sobre o direito de formular reclamação à Agência Estadual Conveniada ou, na ausência desta, à própria ANEEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.078, de 11-9-90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor - artigo 14; Resolução Normativa 61 ANEEL, de 29-4-2004.

CONTÁBIL



O LEÃO ESTÁ SOLTO NA ÁREA RURAL

A evasão fiscal do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) pode estar com os dias contados. Em abril, um decreto federal criou o Comitê Gestor do ITR com o objetivo de definir regras para a fiscalização e cobrança do tributo. A principal novidade é que os fiscais das prefeituras passarão a averiguar com lupa se os dados informados nas declarações entregues pelos contribuintes correspondem à realidade da propriedade rural. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) estima que, se bem fiscalizado, o imposto pode ter um incremento de 600% na arrecadação.

No de 2007, entraram R\$ 379 milhões nos cofres da União.

O Comitê Gestor foi criado pelo Decreto nº 6.433/08 e inspirado no modelo adotado para regulamentar o Supersimples. Reúne representantes da CNM, Associação Brasileira de Municípios (ABM), Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e Receita Federal. Na prática, o órgão nasceu para solucionar uma disputa entre os prefeitos e a Receita Federal. E também como resposta às críticas do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sobre a demora de cinco anos para fazer valer a Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 2003, que delegou aos municípios interessados a fiscalização e cobrança do imposto, dando-lhes o direito de ficar com 100% da arrecadação.

A Receita concentra seu poder de fiscalização nos tributos mais importantes. Não é o caso do ITR, que tem função extra-fiscal. Os municípios, por conhecerem melhor a realidade local, possuem muito mais condições para fiscalizar e cobrar o tributo.

Na primeira reunião do Comitê, um dos assuntos discutidos foi a necessidade de os municípios terem acesso à base de dados da Receita Federal, o que poderá ser feito por meio da internet. Só de posse das declarações do imposto será possível iniciar efetivamente a fiscalização e intimar os contribuintes, caso fique constatada alguma irregularidade. Além de incrementar a arrecadação do imposto, a fiscalização vai levar a uma revisão da situação fundiária no Brasil.

As alíquotas do ITR variam de 0,03% a 20%, de acordo com a área total e o grau de utilização da propriedade. Quanto mais produtiva, menor o imposto a ser pago. Para fugir da tributação maior, muitos contribuintes, informam à Receita um grau de utilização próximo a 80%, faixa que engloba as alíquotas mais baixas. Outra estratégia para burlar o fisco é informar que a propriedade possui uma reserva legal. A maioria dos sítios de recreação paga em média R\$ 12,00 reais por ano de imposto. No ano passado, o fisco recebeu 5,1 milhões de declarações desse imposto Territorial Rural.

| TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO | ALÍQUOTA (%) |
|--|--------------|
| Até 911,70 | 8,00 |
| De 911,71 à 1.519,50 | 9,00 |
| De 1.519,51 à 3.038,99 | 11,00 |

| Faixa de Salário Médio | Valor da Parcela | Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008 |
|------------------------|-----------------------------|--|
| Até | R\$ 685,06 | Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%) |
| A partir de | R\$ 685,07 até R\$ 1.141,88 | O que exceder a R\$ 685,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 548,05. |
| Acima | R\$ 1.141,88 | O valor da parcela será de R\$ 776,46 não podendo passar desse valor |

| TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) | |
|--|--------------|
| Limite de isenção | R\$ 1.372,81 |
| Dedução por dependente | R\$ 137,99 |
| Desconto mínimo mensal | R\$ 10,00 |
| Desconto mínimo 13º salário | R\$ 0,01 |

| LIMITE | % | DEDUZIR |
|--------------------------|------|---------|
| De 1.372,82 até 2.743,25 | 15 | 205,92 |
| A partir de 2.743,25 | 27,5 | 548,82 |

| TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos | |
|--|-------|
| Limite Faixa | Valor |
| Até 472,43 | 24,23 |
| De 472,44 à 710,08 | 17,07 |

| INSS | | | |
|-------------------------------|--------------|-----|--------------|
| FACULTATIVO | SALÁRIO BASE | | CONTRIBUIÇÃO |
| VALOR MÍNIMO por contribuição | R\$ 415,00 | 20% | R\$ 83,00 |
| VALOR MÍNIMO por idade | R\$ 415,00 | 11% | R\$ 45,65 |
| VALOR MÁXIMO | R\$ 3.038,99 | 20% | R\$ 607,80 |

AGENDA DE OBRIGAÇÕES JULHO/2008

| Data | Obrigações da Empresa |
|-------|--|
| 04/07 | SALÁRIO DOS EMPREGADOS |
| 07/07 | FGTS CAGED |
| 10/07 | IRRF (Empregados – fato gerador 06/2008) IPI (3º Decêndio mês 06/2008) GPS (Empresa) |
| 15/07 | SIMPLES NACIONAL GPS (Facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos) IPI (Mensal) |
| 18/07 | PIS COFINS IPI (1º Decêndio mês 07/2008) |
| 31/07 | IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 07/2008) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS |
| ***** | *ICMS (Empresas Normais), (SC = 10/07), (MT / MS / PR de acordo com o vencimento estipulado pela legislação Estadual) *ISS vencimento de acordo com Lei municipal Honorários Contábeis, vencimento de acordo com o contratado |

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. A0183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

Para cálculo dos limites mensais de isenção, procederá como segue:

| MESES | RECEITAS R\$ | PERCENTUAL DE LUCRATIVIDADE | Lucratividade R\$ | ALÍQUOTA DO IRPJ | VALOR DO IRPJ R\$ | LIMITES MENSIS DE ISENÇÃO R\$ |
|-----------|--------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------------------|
| (I) | (II) | (III) | (IV = II X III) | (V) | (VI = II x V) | (VII = IV - VI) |
| Janeiro | 11.200,00 | 8% | 896,00 | 0 | 0 | 896,00 |
| Fevereiro | 15.900,00 | | 1.272,00 | 0 | 0 | 1.272,00 |
| Março | 12.560,00 | | 1.004,80 | 0 | 0 | 1.004,80 |
| Abril | 16.890,00 | | 1.351,20 | 0 | 0 | 1.351,20 |
| Mai | 12.580,00 | | 1.006,40 | 0 | 0 | 1.006,40 |
| Junho | 20.659,00 | | 1.652,72 | 0 | 0 | 1.652,72 |
| Julho | 18.960,00 | | 1.516,80 | 0 | 0 | 1.516,80 |
| Agosto | 22.758,00 | | 1.820,64 | 0 | 0 | 1.820,64 |
| Setembro | 20.450,00 | | 1.636,00 | 0 | 0 | 1.636,00 |
| Outubro | 19.690,00 | | 1.575,20 | 0 | 0 | 1.575,20 |
| Novembro | 23.470,00 | | 1.877,60 | 0 | 0 | 1.877,60 |
| Dezembro | 29.690,00 | | 2.375,20 | 0 | 0 | 2.375,20 |
| Total | 224.807,00 | | 17.984,56 | | | 17.984,56 |

b) Empresa de pequeno porte, com atividade industrial, não sujeita a substituição tributária, inscrita no Simples Nacional, que venha apurar, no ano-calendário, os seguintes valores:

| MESES | RECEITAS/2008 R\$ | RECEITA ACUMULADA DOS ÚLTIMOS 12 MESES AO PERÍODO DE APURAÇÃO R\$ | ALÍQUOTA DO IRPJ |
|-----------|-------------------|---|------------------|
| Janeiro | 134.649,00 | 1.625.203,00 | 0,47 |
| Fevereiro | 188.413,00 | 1.665.598,00 | 0,47 |
| Março | 185.071,00 | 1.712.702,00 | 0,48 |
| Abril | 189.406,00 | 1.758.970,00 | 0,48 |
| Mai | 185.090,00 | 1.806.322,00 | 0,52 |
| Junho | 193.175,00 | 1.852.595,00 | 0,52 |
| Julho | 191.479,00 | 1.900.889,00 | 0,52 |
| Agosto | 195.276,00 | 1.948.759,00 | 0,52 |
| Setembro | 192.964,00 | 1.997.578,00 | 0,52 |
| Outubro | 122.208,00 | 2.045.819,00 | 0,53 |
| Novembro | 195.982,00 | 2.076.371,00 | 0,53 |
| Dezembro | 202.206,00 | 2.125.367,00 | 0,53 |

Para cálculo dos limites mensais de isenção, procederá como segue:

| MESES | RECEITAS R\$ | PERCENTUAL DE LUCRATIVIDADE | LUCRATIVIDADE R\$ | ALÍQUOTA DO IRPJ | VALOR DO IRPJ R\$ | LIMITES MENSIS DE ISENÇÃO |
|-----------|--------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------------|
| (I) | (II) | (III) | (IV = II X III) | (V) | (VI = II x V) | (VII = IV - VI) |
| Janeiro | 134.649,00 | 8% | 10.771,92 | 0,47 | 632,85 | 10.139,07 |
| Fevereiro | 188.413,00 | | 15.073,04 | 0,47 | 885,54 | 14.187,50 |
| Março | 185.071,00 | | 14.805,68 | 0,48 | 888,34 | 13.917,34 |
| Abril | 189.406,00 | | 15.152,48 | 0,48 | 909,15 | 14.243,33 |
| Mai | 185.090,00 | | 14.807,20 | 0,52 | 962,47 | 13.844,73 |
| Junho | 193.175,00 | | 15.454,00 | 0,52 | 1.004,51 | 14.449,49 |
| Julho | 191.479,00 | | 15.318,32 | 0,52 | 995,69 | 14.322,63 |
| Agosto | 195.276,00 | | 15.622,08 | 0,52 | 1.015,44 | 14.606,64 |
| Setembro | 192.964,00 | | 15.437,12 | 0,52 | 1.003,41 | 14.433,71 |
| Outubro | 122.208,00 | | 9.776,64 | 0,53 | 647,70 | 9.128,94 |
| Novembro | 195.982,00 | | 15.678,56 | 0,53 | 1.038,70 | 14.639,86 |
| Dezembro | 202.206,00 | | 16.176,48 | 0,53 | 1.071,69 | 15.104,79 |
| Total | 2.175.919,00 | | 174.073,52 | | | 163.018,03 |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar 123, de 14-12-2006 – artigo 14; Lei 9.249, de 26-12-95; Resolução 4 CGSN, de 30-5-2007 – artigo 6º; Resolução 14 CGSN, de 23-7-2007 – artigo 2º.